



CERTIFICADO Nº 31546 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FERNANDO DAS DORES FERREIRA
CNPJ/CPF : 07.663.795/0001-67

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda FAZENDA GROTA DO BARREIRO

número/km S/N Bairro ZONA RURAL CEP 39660-000 Turmalina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Turmalina (LAT) -17.2926, (LONG) -42.8633

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 31546/2025

Número do Processo na ANM e Ano : 831053/2025

Titular ou Requerente : Fernando das Dores Ferreira

Substância(s) Mineral(is) : Areia

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.500	m ³ /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 11/12/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 11/12/2025.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 11/12/2025 16:07 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 31546 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
2. Apresentar relatório técnico e fotográfico com fotos datadas e georreferenciadas da implantação do sistema de drenagem pluvial. Prazo: 15 dias antes do início da operação
3. Apresentar relatório técnico e fotográfico com fotos datadas e georreferenciadas da implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitário. Prazo: 15 dias antes do início da operação
4. Apresentar relatório técnico e fotográfico com fotos georreferenciadas da instalação da placa de identificação do empreendimento Prazo: 15 dias antes do início da operação
5. Informar o início da operação do empreendimento. Prazo: 15 dias antes do início da operação
6. Apresentar relatório comprovando a limpeza e manutenção da fossa séptica Prazo: A cada dois anos, durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Observação:

1. As comprovações do cumprimento das condicionantes dispostas neste Parecer Técnico nº 39/2025 devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0012941 /2025-49. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.
2. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);
3. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.
4. As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.